



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 288/2025

Vitória de Santo Antão, 14 agosto de 2025

Ao

Sr. David Albert Oliveira Guimarães

Gerente de Licitação

Assunto: Segunda Análise da Proposta de Preços

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria a Análise da Proposta de Preços, tendo como objetivo a contratação de Empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de manutenção de calçamento em Vias Públicas Urbanas e Rurais no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Darlan de Moura Lúcio
Secretário de Serviços Públicos
Portaria nº 017/2025

RECEBIDO EM

15/08/2025

Moacyr Silva



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 022/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**

SEGUNDA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção de calçamento em vias públicas urbanas e rurais no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

EMPRESA LICITANTE:

C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.331.335/0001-95

PARECER TÉCNICO

Este relatório consiste na análise de diligencia referente a exequibilidade de proposta da empresa C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

CONCLUSÃO:

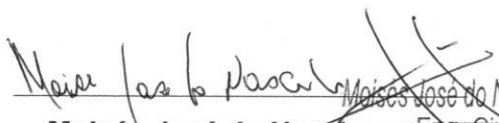
Após solicitação de diligência no primeiro parecer quanto a proposta da empresa C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, onde a empresa enviou documentação complementar, foi analisado **documentações complementares**, ficando evidenciado que a justificativa apresentada não demonstrou a **exequibilidade técnica e econômica** da proposta.

Como exemplo, o item: "CONSTRUCAO DE LINHA D'AGUA COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS...", apresentou um desconto de 47,75% sem a devida comprovação de sua viabilidade. Os demais itens apontados como inexecutáveis no Primeiro parecer também não tiveram sua exequibilidade demonstrada.

Com um **desconto global de 30,04%**, a proposta é considerada inexecutável, conforme o **item 8.27.1 do Edital**, por estar abaixo do limite mínimo de 75% do valor orçado pela Administração.

Portanto, a proposta da empresa C & M **não atende** aos requisitos de exequibilidade do Edital e não respondeu de forma satisfatória aos apontamentos do parecer técnico anterior.

Vitória de Santo Antão, 13 de Agosto de 2025.


Moisés José do Nascimento
Eng. Civil
Mat. 186471
Engenheiro Civil
Mat. 186471